



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 109/2026

Assunto: Projeto de Lei n.º 002, de 22 de janeiro de 2026.

Autor: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 002, de 22 de janeiro de 2026, de autoria da Chefa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.392, de 31 de dezembro de 2025-LDO/2026, e dá outras providências".

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a proceder, no âmbito da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento aprovado.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, nos termos do art. 39, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que lhe atribui a análise de proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública, inclusive as de competência de outras comissões.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

A iniciativa legislativa para a matéria orçamentária e suas alterações é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 165), a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o projeto atende ao requisito formal de iniciativa.

No mérito financeiro e orçamentário, a proposição encontra amparo legal. A autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas, está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.392/2025) e atende à necessidade de repriorização de ações e aperfeiçoamento da gestão governamental, conforme justificado na Mensagem do Executivo.

Ademais, a medida encontra respaldo no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, que veda tais movimentações sem prévia autorização legislativa. Ao





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

submeter o projeto à Câmara, o Executivo cumpre exatamente a exigência constitucional de obter a devida autorização legal para realizar as realocações orçamentárias necessárias à consecução dos objetivos em prol da sociedade.

A proposição atende, ainda, aos princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), garantindo a flexibilidade necessária à gestão fiscal responsável, sem extrapolar os limites globais do orçamento aprovado, mantendo o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, o projeto atende ao interesse público ao conferir agilidade à administração municipal para adequar a execução orçamentária às demandas supervenientes, otimizando a aplicação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do governo.

II.A – DA EMENDA MODIFICATIVA

No curso da análise desta proposição, este Relator apresenta Emenda Modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2026, com o objetivo de adequar o percentual de autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos, visando ao aperfeiçoamento do controle legislativo sobre a execução orçamentária.

Emenda Modificativa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 002, de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários.

Art. 1º (REDAÇÃO PROPOSTA):

O art. 1º do Projeto de Lei nº 002, de 22 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

"Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a proceder, no âmbito da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 3% (três por cento) do total geral do orçamento aprovado."

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

Considerando o valor total do orçamento municipal para o exercício de 2026, fixado em R\$ 583.112.420,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, cento e doze mil, quatrocentos e vinte reais), o percentual de 15% representa aproximadamente o montante de R\$ 87.466.863,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Todavia, sob a ótica do mérito orçamentário e do controle legislativo, entende este Relator que a concessão de autorização em percentual elevado, de uma única vez, pode comprometer a efetividade da fiscalização por parte desta Casa de Leis, na medida em que amplia significativamente a margem de discricionariedade do Poder Executivo na condução da execução orçamentária.

Nesse sentido, considerando o princípio do equilíbrio entre flexibilidade administrativa e controle legislativo, este Relator entende mais adequado que a autorização seja concedida em percentual reduzido, sugerindo-se o limite de 3% (três por cento), o que corresponde a aproximadamente R\$ 17.493.372,60 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Tal medida assegura ao Poder Executivo a margem necessária para ajustes pontuais e urgentes na execução orçamentária, sem, contudo, esvaziar a prerrogativa constitucional do Poder Legislativo de analisar e autorizar alterações de maior monta por meio de projetos de lei específicos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – DO VOTO FINAL DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator, após análise da documentação, da fundamentação legal, da viabilidade orçamentária e da relevância do objeto, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 002, de 22 de janeiro de 2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA que reduz o percentual de autorização de 15% (quinze por cento) para 3% (três por cento) do total geral do orçamento aprovado, nos termos acima fundamentados.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 002, de 22 de janeiro de 2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA que reduz o percentual de 15% para 3%.

Cáceres, 07 de maio de 20206.

Cézare Pastorello (PT)
PRESIDENTE SUBSTITUTO

Jerônimo Gonçalves – PL
RELATOR

Isaías Bezerra
MEMBRO AUSENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0B9-8A78-8B6E-1B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 08/05/2026 12:27:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 08/05/2026 12:39:26
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/05/2026 às 13:39 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D0B9-8A78-8B6E-1B40>